



EMENDA Nº - PLENÁRIO
(ao PL nº 1409, de 2020)

Acrescente-se o seguinte § 4º, ao Art. 3º-A, da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, constante do Art. 1º, do Projeto de Lei nº 1.409 de 2020:

“Art. 3º-A

.....
§ 4º Para a finalidade do que trata o § 2º deste artigo, o poder público e os empregadores terão prioridade na aquisição dos equipamentos de proteção individual (EPI). “

JUSTIFICAÇÃO

Esse projeto tem fundamental e importante intuito ao prever a obrigação de cuidado com aqueles que estão se colocando em risco, e conseqüentemente a sua família, para manter a continuidade de serviços importantes nesse momento de combate à Pandemia, entretanto, para viabilizar o cumprimento do estabelecido quanto ao fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI), é necessário que se dê prioridade ao poder público e aos empregadores dos profissionais elencados pelo artigo, uma vez que estabelecida a alta demanda por esses equipamentos, se não houver preferência na aquisição estarão esses impossibilitados de cumprir a obrigação estabelecida na lei.

Sala das Sessões,

Senador MAJOR OLIMPIO
PSL/SP

